



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOTA TÉCNICA Nº 00076/2026/CTI/SEDEC

Cuiabá/MT, 27 de março de 2026

Assunto: Complementação ao Mapa Comparativo de Preços e demonstração da metodologia de elaboração da estimativa

1. FINALIDADE

A presente Nota Técnica tem por finalidade complementar o **Mapa Comparativo de Preços** acostado aos autos, com o objetivo de demonstrar, de forma fundamentada, a metodologia adotada para a formação da estimativa de preços da contratação, bem como registrar as fontes consultadas, as diligências realizadas e os critérios técnicos empregados no tratamento dos valores obtidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A pesquisa de preços foi conduzida em observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis, notadamente ao **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e ao **art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022**, buscando-se conferir à estimativa de preços a necessária para atingir a razoabilidade e aderência à realidade do mercado. Ademais, a construção da estimativa observou, igualmente, o princípio da **economicidade**, previsto no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, de modo a assegurar que a Administração Pública disponha de parâmetros idôneos e consistentes para a tomada de decisão no âmbito da futura contratação.

3. FONTES UTILIZADAS NA PESQUISA DE PREÇOS

Para a composição do Mapa Comparativo de Preços, a equipe de planejamento da contratação realizou levantamento mercadológico em múltiplas fontes, com vistas à ampliação da cesta de preços e ao fortalecimento da confiabilidade dos dados coletados.

Foram utilizadas, para tanto, as seguintes fontes:

- a) **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;**
- b) **Radar TCE;**
- c) **cotações junto a fornecedores do ramo;**
- d) **mídia especializada e sítios eletrônicos**, com o respectivo registro de **data e hora de**

Classif. documental 033.11





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

acesso.

Tal procedimento foi adotado em consonância com os princípios da motivação, transparência, rastreabilidade e formalização dos atos administrativos, permitindo a adequada demonstração da origem dos preços que compuseram a pesquisa.

4. CONSULTA A BASES DE NOTAS FISCAIS

Não foi possível identificar bases de dados aptas à pesquisa de notas fiscais que pudessem subsidiar a formação da estimativa de preços.

5. JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA QUANTO AO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE NOBREAKS

No que se refere especificamente ao **serviço de instalação de nobreaks**, cumpre consignar que, **em cumprimento ao art. 46, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022**, buscou-se, preferencialmente, a utilização de **fontes públicas e oficiais** para subsidiar a estimativa de preços. Entretanto, tal providência mostrou-se inviável para esse item, em razão das características singulares do serviço, que não se apresenta como prestação padronizada ou passível de comparação abstrata e genérica. Trata-se de atividade **customizada**, diretamente condicionada às características físicas, elétricas e operacionais do local de execução, dentre as quais se destacam: localização dos racks e painéis elétricos, distâncias entre os pontos de energia, tipo e extensão do cabeamento, condições de ventilação, acessibilidade técnica e padrão da infraestrutura existente nas dependências da SEDEC. Tais variáveis interferem diretamente na complexidade da execução e, conseqüentemente, no custo final do serviço, impedindo que referências genéricas ou não contextualizadas sejam utilizadas com segurança como parâmetro estimativo. Além das particularidades técnicas acima expostas, não foram localizados **contratos públicos com o serviço de instalação precificado de forma isolada, segregada e em condições efetivamente comparáveis** à realidade da presente contratação. Diante da inviabilidade material de utilização exclusiva de fontes públicas e oficiais para o serviço de instalação, a estimativa correspondente foi formada com base em **orçamentos apresentados por empresas privadas especializadas**,

6. EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTA COMERCIAL

As empresas que receberam solicitação e apresentaram proposta comercial para subsidiar a





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

pesquisa de preços foram as seguintes:

- a) **DINÂMICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA ME;**
- b) **PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA LTDA;**
- c) **REDE LOJA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.;**
- d) **MULTISEG SEGURANÇA ELETRÔNICA;**
- e) **DI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

f) **MT NO-BREAKS SEGURANCA EM ENERGIA.**

Tais propostas passaram a integrar a cesta de preços da contratação, observados os critérios técnicos de avaliação e tratamento dos valores coletados.

7. CRITÉRIO DE FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Para a definição do preço estimado da contratação, foi adotada a **média aritmética simples** dos valores considerados válidos na cesta de preços, por item, após a devida análise crítica dos dados coletados.

A utilização da média aritmética simples mostra-se adequada à presente contratação por consistir em método objetivo, transparente e de fácil verificação, permitindo a obtenção de valor referencial representativo do conjunto de preços efetivamente aceitos para o objeto pesquisado.

Ressalta-se que a aplicação desse critério ocorreu **após a exclusão fundamentada dos valores excessivamente elevados e dos valores inexequíveis**, de modo a evitar distorções no resultado final da estimativa e assegurar maior aderência ao comportamento ordinário do mercado.

08. TRATAMENTO DOS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS E INEXEQUÍVEIS

No tratamento metodológico dos dados coletados, todos os preços obtidos foram devidamente registrados no Mapa Comparativo, inclusive aqueles que, após análise técnica, se revelaram **excessivamente elevados** ou **inexequíveis**.

Todavia, embora figurados no Mapa Comparativo para fins de transparência, tais valores **não foram utilizados no cálculo dos valores médios**, por não representarem adequadamente o comportamento ordinário da cesta de preços formada para o objeto.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Os preços considerados **excessivamente elevados** foram desconsiderados da memória de cálculo por se mostrarem discrepantes em relação ao conjunto dos demais valores obtidos, circunstância que comprometeria a razoabilidade da estimativa final.

Da mesma forma, os preços considerados **inexequíveis** não foram utilizados no cálculo dos valores médios, por não refletirem patamar minimamente seguro para execução satisfatória do objeto, consideradas as exigências técnicas e operacionais da contratação.

09. OBSERVÂNCIA À ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 0007/2020/CGE-MT

Cumprе ressaltar que, em conformidade com a **Orientação Técnica nº 0007/2020/CGE-MT**, os **contratos firmados com o poder público, em execução, não devem ser considerados inexequíveis**, uma vez que, tendo sido executados pela Administração ou previamente avaliados no respectivo procedimento licitatório, já tiveram sua exequibilidade demonstrada. sendo assim, as referências extraídas de contratos administrativos em execução, quando compatíveis com o objeto da contratação, foram admitidas como elementos válidos da cesta de preços, não se lhes aplicando, por essa razão, a classificação de inexecuibilidade.

Atenciosamente,

WILHAS DE SOUZA SILVA MENDES
ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

